



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.106

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.249/2008 João Pessoa, 25 de agosto de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista Processo Administrativo Disciplinar nº 001141/08, instaurado pelo Doutor Corregedor Geral do Ministério Público, o Processo Incidentar para verificação de Sanidade Física e Mental. **RESOLVE** com fulcro no que dispõe o art. 221 da Lei Complementar nº 19/94, afastar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA, 4ª Promotora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do exercício de suas funções ministeriais, pelo período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a partir da publicação desta Portaria. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste Juízo ação de Cautelar – Cível, processo de nº **200.2007.004.021-3** promovida por – **GENIEZER PEREIRA E CIA LTDA** em face de **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (PB CARD)**.

Consiste a finalidade do presente edital em CITAR **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em querendo, contestar, em 05 (CINCO) dias, os termos da inicial. Não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos art. 802 e 803 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **CUM-PRA-SE**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Germana S. d'Ávila Lins, Analista Judiciária Substituta, que o digitei e subscrevi.
MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 12ª Vara Cível

Edital de Citação – Prazo 30 Dias

O Exmo. Dr. **Sérgio Moura Martins**, Juiz de Direito em substituição na 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Usucapião, processo nº 200.2007.735.820-4, proposta por **José Salvador Pereira** e sua esposa **Vera Lucia dos Santos Salvador**, ele, brasileiro, casado, pastor, portador do CPF nº 004.693.354-91, RG sob nº 1.164.521 SSP/PB e ela, brasileira, casada, CPF sob nº 450.832.744-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Desembargador Trindade, 179, apto. 501, Centro, Campina Grande-PB. E, para que alguém não alegue ignorância, é o presente para **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, inclusive seus cônjuges, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a presente ação, a contar do término de presente edital, sob pena de revelia, cientes de que o silêncio se presumirá como verdadeiros os fatos alegados pelos autores que alegam, em síntese, que desde o ano de 1984 possui a posse mansa e pacífica do imóvel a ser usucapido, ou seja, terreno medindo 12m de largura na frente por 39m de comprimento de ambos os lados

e 9,60m de largura nos fundos, conforme levantamento feito por profissional legalmente habilitado no CREA, localizado na Av. General Edson Ramalho, s/n, Manaira, nesta Capital, limitando-se no lado direito com o prédio de nº788, de propriedade da Sra. Íris Maria Galvão de Amorim e no lado esquerdo, com o prédio nº730, de propriedade da Sra. Ana Verônica de A. Almeida, conforme boletim de informações cadastrais da PMJP. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, indo publicado na forma da lei. **CUM-PRA-SE**.

Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de Junho de 2008. Eu, Ana Tereza Machado, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito em Substituição

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Ridalvo COSTA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT. 0002.000068-5/2006/2/SC PRAZO: 20 DIAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 95.0009662-5

CLASSE 75
EXECUTADO(S): ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES, SIDNEY ARRUDA FONTENELLES EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

CITAÇÃO DE: ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES e SIDNEY ARRUDA FONTENELLES, ora em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADE:** Pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de **R\$ 3.690,78 (três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos) valor de 23/10/2003**, sujeito a atualizações e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora.

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o confiri.

João Pessoa, 22 de novembro de 2006
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/051
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/08/2008 09:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 90.0001231-7 ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x **VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA** x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO: Defiro o pedido de Habilitação feito por ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (art. 1.603, IV, do Código Civil/1916. Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão da Habilitada ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Após, intime-se a habilitada ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o

desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Intimem-se. JPA, 21.07.2008

2 - 98.0008318-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x **MARIA JOSE MENESES CUNHA** (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 18 de agosto de 2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2000.82.00.004241-7 UNIAO (LBA) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x **ROMILDO INACIO SOARES DE ALENCAR** (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 18.08.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0002317-5 HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x **SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO** x **CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL** (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x **UNIAO (INAMPS)** (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x **CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL** x **UNIAO (INAMPS)**. Haja vista a ausência de capacidade postulatória dos signatários do acordo acostado às fls. 984/985 (art. 36 do CPC), intimem-se os advogados das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ratificam ou não a transação firmada entre os Exequentes e a Executada.

5 - 91.0001578-4 ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x **MANOEL GABRIEL DA SILVA E OUTROS** x **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPP** (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Diante do exposto, REJEITO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO suscitada pela UFPP às fls. 445/446. Dê-se vista à Exequente Rita Carneiro da Silva sobre a informação prestada pela Seção de Cálculos às fls. 55/57 dos autos dos Embargos à Execução nº 2006.5163-9. JPA, 10.07.2008.

6 - 93.0006698-6 MARIA DO ROSARIO GOMES DE MELO SANTANA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x **MANOEL PEREIRA DE MELO** x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). DIANTE DOS FATOS, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 12.08.2008

7 - 93.0007960-3 MARIA LAURA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x **MARIA LUCAS DA SILVA E OUTRO** x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). A liberação de valores a terceiro(s) pressupõe a outorga de mandato com poderes especiais. Isto posto, intime-se a advogada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da advogada dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

8 - 96.0001063-3 HORACIO TAVARES DE MELO NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). DIANTE DOS FATOS, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 12.08.2008

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

